



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 008/2023-CSMP**

**O PRESIDENTE DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2023, por videoconferência;

**RESOLVE:**

<b>Item</b>	<b>Detalhamento do Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
<b>01</b>	<b>Inquérito Civil:</b> 240.2020.000050  <b>Assunto:</b> Apurar supostas irregularidades nas emissões de quatro cheques da prefeitura de Beruri.  <b>Interessado:</b> MP-AM  <b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Beruri – AM	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS EMISSÕES DE QUATRO CHEQUES DA PREFEITURA DE BERURI SEM PROVISÃO DE FUNDOS. AUTOS INSTRUÍDOS COM CÓPIA DO PROCESSO JUDICIAL ENCAMINHADO PELO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA. TÍTULOS EXECUTIVOS DE NATUREZA NÃO CAUSAL NÃO HAVENDO NOS AUTOS MENÇÃO NEGÓCIO JURÍDICO SUBJACENTE A SUA EMISSÃO. NOS TERMOS DO ART. 23-A, INC. III, A NOTÍCIA DE FATO SERÁ ARQUIVADA QUANDO O NOTICIANTE NÃO ATENDER À INTIMAÇÃO PARA COMPLEMENTÁ-LA. HOVE ESGOTAMENTO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/ 2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			<b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</b>	
<b>02</b>	<p><b>Inquérito</b> 209.2020.000059</p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta ilegalidade em face da retirada da Lancha SOS da comunidade de SURUCUCU.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Tefé</p>	<p><b>Civil:</b></p> <p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NO ÂMBITO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. RETIRADA DA LANCHASOS DA COMUNIDADE DE SURUCUCU. AS INVESTIGAÇÕES NÃO LOGRARAM ÊXITO EM CONFIRMAR INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE. ATOS DE GESTÃO. RESTOU ESCLARECIDO QUE A COMUNIDADE SURUCUCU – A QUAL É COMPOSTA POR APENAS 08 FAMÍLIAS – TOTALIZANDO 45 PESSOAS DESFRUTAM DE ATENDIMENTO PELA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA. HOVE ESGOTAMENTO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<b>03</b>	<p><b>Inquérito</b> 186.2020.000012</p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar condições asfálticas e de segurança viária, supostamente precárias, daquela municipalidade, cuja omissão estaria causando prejuízos a população.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé</p>	<p><b>Civil:</b></p> <p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>APURAÇÃO DE SUPOSTA OMISSÃO DO PODER PÚBLICO EM FACE DE DIREITOS URBANÍSTICOS. APURAR AS PRECÁRIAS CONDIÇÕES ASFÁLTICAS E DE SEGURANÇA VIÁRIA DAQUELA MUNICIPALIDADE. SUPOSTA OMISSÃO PELO PODER PÚBLICO ESTARIA CAUSANDO UM “ ESTADO DE COISAS” APTO A OCASIONAR PREJUÍZOS A POPULAÇÃO LOCAL. OS FATOS DATAM DO ANO DE 2018 E FORAM REALIZADAS DILIGÊNCIAS PARA TOMAR ESCLARECIMENTOS ATUAIS A RESPEITO DA REALIZAÇÃO DE NOVAS OBRAS DE RECAPEAMENTO E DE RESTAURAÇÃO DAS VIAS DA CIDADE. HOVE ESGOTAMENTO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<b>04</b>	<p><b>Inquérito</b> 167.2019.00000143</p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar irregularidades no âmbito do TFD de Parintins-AM e o acompanhamento das medidas adotadas pelo município para a melhoria do serviço.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM</p>	<p><b>Civil:</b></p> <p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO TFD DE PARINTINS-AM E O ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO PARA A MELHORIA DO SERVIÇO. HOVE PROMOÇÃO DE UM ESPAÇO DE ESCUTA E INTERAÇÃO COM AS PARTES INVESTIGADAS. PREVISÃO REGULAMENTAR INSCRITA NO ART. 45, DA RESOLUÇÃO 006/2015-CSMP. HOVE ESGOTAMENTO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins		BLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</b>	
<b>05</b>	<b>Inquérito</b> 212.2020.0000014  <b>Assunto:</b> Investigar se a Pousada Aripuanã, localizada na Reserva do Juma, se encontra funcionando em escola construída com recursos públicos  <b>Interessado:</b> MP-AM  <b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Aripuanã	<b>Civil:</b> ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INVESTIGAR SE A POUSADA ARIPUANÃ – LOCALIZADA NA RESERVA DO JUMA – SE ENCONTRA FUNCIONANDO EM ESCOLA CONSTRUÍDA COM RECURSOS PÚBLICOS. COMUNICAÇÃO ENCAMINHADA PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS. NARRATIVA, AMPARADA POR RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO N.º 371/2017-GEFA DE SUPOSTA INSTALAÇÃO IRREGULAR POR NÃO POSSUIR A DEVIDA AUTORIZAÇÃO OU LICENÇA AMBIENTAL. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE. HOVE ESGOTAMENTO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
<b>06</b>	<b>Inquérito</b> 263.2021.000023  <b>Assunto:</b> Apurar denúncias sobre irregularidades nas demissões, reversões e anulações de aposentadorias de servidores públicos municipais.  <b>Interessado:</b> MP-AM  <b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Paulo de Olivença	<b>Civil:</b> ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INVESTIGAR DENÚNCIAS SOBRE IRREGULARIDADES NAS DEMISSÕES, REVERSÕES E ANULAÇÕES DE APOSENTADORIAS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. OS FATOS DATAM NO ANO DE 2010. NÃO HÁ ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO OU PROVAS CONCRETAS DA PRÁTICA DE IRREGULARIDADES DENUNCIADAS. HOVE ESGOTAMENTO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
<b>07</b>	<b>Inquérito</b> 208.2022.000047  <b>Assunto:</b> Apurar suposto ato de improbidade administrativa, consistente na prática de nepotismo, decorrente da contratação de servidora efetiva para ocupar função de gerência de UBS, sendo a mesma sobrinha do Prefeito.  <b>Interessado:</b> MP-AM	<b>Civil:</b> ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. APURAR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA VOCACIONADO A APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. EM SUA DEFESA FORA ALEGADO QUE A MOTIVAÇÃO PARA A REFERIDA NOMEAÇÃO SE PAUTOU NA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA SERVIDORA. O ÓRGÃO ATENDEU À RECOMENDAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Tefé			
<b>08</b>	<b>Inquérito</b> 208.2020.000081  <b>Assunto:</b> Apurar eventual liberação irregular de detento na Unidade Prisional de Tefé, face notícia de suposta liberação de detento, o qual teria sido visto em frente ao Brasco e na rua da UPT.  <b>Interessado:</b> MP-AM  <b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Tefé	<b>Civil:</b> ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. COLETAR ELEMENTOS DE PROVA ACERCA DE SUPOSTA ILEGALIDADE NO ÂMBITO DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE PENA DE DETENTO, HAVENDO NOTÍCIA DE LIBERAÇÃO IRREGULAR. O RECLAMANTE INFORMOU QUE O DETENTO LEANDRO SOARES FILHO "FOI VISTO" DUAS VEZES EM DATAS MENCIONADAS E CONSIDEROU HIPÓTESE DE LIBERAÇÃO IRREGULAR DO MESMO. TAL HIPÓTESE JÁ É AMPLAMENTE REGULADA PELA JURISPRUDÊNCIA COMO TESTEMUNHA "DE OUVIR DIZER" (HEARSAY TESTIMONY) A QUAL NÃO TEM APTIDÃO PARA FUNDAMENTAR DECISÃO NO ÂMBITO JUDICIAL. HOUVE ESGOTAMENTO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA EXAURIR O OBJETO DOS AUTOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
<b>09</b>	<b>Inquérito</b> 209.2020.000042  <b>Assunto:</b> Apurar suposta sobrecarga da jornada de profissionais médicos junto ao Hospital Regional de Tefé-AM.  <b>Interessado:</b> MP-AM  <b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Tefé.	<b>Civil:</b> ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NO ÂMBITO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. APÓS CONTATADO PARA PRESTAR INFORMAÇÕES, HAVENDO INÉRCIA OU INEFICÁCIA – COMO A HIPÓTESE DE NÃO APRESENTAR DOCUMENTOS –, O ARQUIVAMENTO LIMINAR DA NOTÍCIA MOSTRA-SE COMO UM CONJECTÁRIO LÓGICO NOS TERMOS DA NORMA DE REGÊNCIA. ART. 23-A, INC. III, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 -CSMP. HOUVE ESGOTAMENTO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS EXAUSTAR O OBJETO DOS AUTOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
<b>10</b>	<b>Inquérito</b> 208.2020.000040  <b>Assunto:</b> Apurar suposto desmatamento ilegal em área de floresta primária em área particular pertencente à Comunidade Nova Sião, Zona Rural da cidade de Tefé/AM.	<b>Civil:</b> ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NO ÂMBITO DO MEIO AMBIENTE. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NO ÂMBITO MEIO AMBIENTE. DESMATAMENTO ILEGAL EM ÁREA DE FLORESTA PRIMÁRIA EM ÁREA PARTICULAR. PROMOVIDO A COMPLEMENTAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO NO QUE SE REFERE A AUTORIA DOS ILÍCITOS AMBIENTAIS OCORRIDOS NO QUAL NÃO SE LOGROU ÊXITO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p><b>Interessado:</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Tefé.</p>		<p>APESAR DE TODO ESFORÇO REALIZADO NÃO HOUE IDENTIFICAÇÃO DO INFRA-TOR. INEXISTE NOS AUTOS QUAISQUER DADOS OU ELEMENTOS COM APTIDÃO DE LEVAR À AUTORIA DOS FATOS INVESTIGADOS. HOUE ESGOTAMENTO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</b></p>	
11	<p><b>Inquérito Civil:</b> 244.2020.000126</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta realidade da atenção pré-natal, obstétrica, puerperal e neonatal; bem como possível prática de violência obstétrica no Hospital Regional de Coari.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Coari</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NO ÂMBITO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. ATENÇÃO PRÉ-NATAL, OBSTÉTRICA, PUERPERAL E NEONATAL; BEM COMO POSSÍVEL PRÁTICA DE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO HOSPITAL REGIONAL DE COARI. APÓS A INTERVENÇÃO DO ENTE MINISTERIAL NÃO HOUE A COMUNICAÇÃO DE NOVOS FATOS NEGATIVOS E HÁ NOTÍCIAS DE QUE HOUE INCREMENTO NA ESCALA DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS – QUE PASSOU A CONTAR COM DOIS CIRURGIÕES. HOUE ESGOTAMENTO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO ESGOTAMENTO DO OBJETO DOS AUTOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
12	<p><b>Inquérito Civil:</b> 243.2020.000052</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar exercício irregular das funções de professor de educação física junto à SEDUC – Polo de Coari.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari-AM.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR EXERCÍCIO IRREGULAR DAS FUNÇÕES DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA JUNTO À SEDUC. NOTÍCIA DE FATO ANÔNIMA. DILIGÊNCIAS APTAS A SUBSIDIAR ELEMENTOS APTOS À FORMAÇÃO DE PROCEDIMENTO HÍGIDO. RESTOU AMEAHADOS FARTA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA SEDUC. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A CONTINUIDADE DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO. DA ANÁLISE DO FEITO TOMO COMO PLAUSÍVEIS OS ARGUMENTOS TOMADOS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

13	<p><b>Inquérito</b> 240.2020.000008</p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar irregularidades na rede municipal de ensino de Beruri.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Beruri.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES QUE ESTARIAM AFETANDO ATIVIDADES ESCOLARES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BERURI. DENÚNCIA DO SINTEAM – DELEGACIA SINDICAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BERURI DATA DE 2015. IRREGULARIDADES SOLUCIONADAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
14	<p><b>Inquérito</b> 206.2021.000007</p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta falta de médicos nas Unidades Básicas de Saúde no Município de Tabatinga.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Tabatinga.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR FALTA DE MÉDICOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE TABATINGA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE INDICANDO A CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PARA ATUAR NO MUNICÍPIO. IRREGULARIDADES SOLUCIONADAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	
15	<p><b>Inquérito</b> 165.2020.000023</p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostas condutas de prática de números circenses sobre as faixas de pedestres no centro da cidade com a utilização de toldos, pequenas tochas e outros objetos, colocando em risco a integridade física dos transeuntes.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Parintins</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR A EXISTÊNCIA DE NÚMEROS CIRCENSES SOBRE AS FAIXAS DE PEDESTRES NO CENTRO DA CIDADE. USO IRREGULAR DE BEM PÚBLICO. O ILUSTRE AGENTE MINISTERIAL PROCEDEU AO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS NO ENTENDIMENTO DE NÃO HAVER MAIS MOTIVOS A JUSTIFICAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO UMA VEZ EM FACE DA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS. NOS TERMOS REGULAMENTARES O INTERESSADO DEVE SER CONTATADO PARA PRESTAR INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES À NOTÍCIA INICIAL. “O MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PODERÁ SOLICITAR AO NOTICIANTE QUE COMPLEMENTE A NOTÍCIA DE FATO COM NOVAS INFORMAÇÕES OU NOVOS DOCUMENTOS.” ATRACÇÃO DE NORMA POSITIVA AO NÃO ARQUIVAMENTO DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

<p><b>16</b></p>	<p><b>Inquérito</b> 209.2020.000072</p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apuração de possível prática de Improbidade Administrativa em face de suposto desvio de verbas públicas.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Tefé.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE SUPOSTO DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS DESTINADAS AO PROGRAMA PROFORMAR. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS FACE PRESCRIÇÃO. NÃO HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. APÓS NOVAS DILIGÊNCIAS HOUVE NOVA REMESSA A ESTE CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. A REPRESENTAÇÃO REFERE-SE A FATOS VERIFICADOS NO ANO DE 2013. A CONDUTA NÃO EVIDENCIOU INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO. O INVESTIGADO É FALECIDO, E PORTANTO, EXTINTA ESTÁ A PUNIBILIDADE. OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO AO CASO CONCRETO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p><b>17</b></p>	<p><b>Inquérito</b> 244.2020.000107</p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de possíveis irregularidades consistente em omissão por parte do Município de Coari em Manaus, no que se refere à Política Assistencial de Saúde consistente em Programa de Tratamento Fora do Domicílio, considerando seu estado de saúde envolvendo quadro de cirrose hepática.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Coari – AM.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA OMISSÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE COARI NO QUE SE REFERE À POLÍTICA ASSISTENCIAL DE SAÚDE CONSISTENTE EM PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO. A REPRESENTANTE PRECISOU SE DESLOCAR PARA A CAPITAL AMAZONENSE A FIM DE RECEBER TRATAMENTO MÉDICO ONDE FICOU INTERNADA NO HOSPITAL 28 DE AGOSTO. NÃO HOUVE ÓBICE À EFETIVAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE JURIDICAMENTE CONTEMPLADO PELO DIREITO. A PROMOTORIA DE EXECUÇÃO ESTABELECEU UM ESPAÇO DE ESCUTA E INTERAÇÃO COM A PARTE INVESTIGADA. FORAM TOMADAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO RESGUARDO DO DIREITO DE MODO A PREVENIR O BEM DA VIDA INVESTIGADO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/ 2015-CSMP. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p><b>18</b></p>	<p><b>Inquérito</b> 040.2020.000149</p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta acumulação de cargos em inobservância aos ditames do art. 37. XVI, CF/88 por parte de servidores públicos.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS. POSSÍVEL ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. OFENSA AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. PEDIDO DE EXONERAÇÃO DE CARGOS ACUMULADOS COM INICIATIVA DOS SERVIDORES. RECOMENDAÇÃO À PREFEITURA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do</p>

	cos.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré.		PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO E EXONERAÇÃO DE CARGOS ACUMULADOS DE PROFESSORES E MERENDEIRAS, SEM QUE HAJA SEVEROS PROBLEMAS EDUCACIONAIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</b>	Conselheiro Relator.
19	<b>Inquérito</b> 202.2020.000017  <b>Civil:</b>  <b>Assunto Principal:</b> Apurar supostas irregularidades ao pagamento dos servidores, valores referentes a parcelas de empréstimos consignados.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Anori.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES AO PAGAMENTO DOS SERVIDORES ANORI, VALORES REFERENTES A PARCELAS DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DOLO. VALORES UTILIZADOS PARA REALIZAR O PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.439 /92. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. OFERECIDA DENÚNCIA CRIMINAL CONTRA A EX-PREFEITA, SOB O NÚMERO 0010515- 39.2017.4.01.3200. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
20	<b>Inquérito</b> 209.2020.000089  <b>Civil:</b>  <b>Assunto Principal:</b> Apurar Superfaturamento do Contrato n. 105/2014-SEINFRA, firmado com a em MCW Construções e Comércio de Terraplanagem LTDA, tendo por objeto a pavimentação do complexo viário da sede do Município de Tefé-AM.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Tefé.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPERFATURAMENTO DO CONTRATO N. 105/2014-SEINFRA, TENDO POR OBJETO A PAVIMENTAÇÃO DO COMPLEXO VIÁRIO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM. PRESCRIÇÃO DA PUNIBILIDADE DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO OU CARACTERIZAÇÃO DE DOLO. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. INVIABILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS HÁBEIS NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.



<p>21</p>	<p><b>Inquérito</b> 040.2020.000061</p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a notícia de construção irregular de um muro às margens do Rio Uatumã, em área pública localizada em frente ao porto da comunidade Fé em Deus, no KM 68 da estrada de Balbina.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Presidente Figueiredo.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. APURAR CONSTRUÇÃO IRREGULAR DE UM MURO ÀS MARGENS DO RIO UATUMÃ, EM PRESIDENTE FIGUEIREDO. PENDÊNCIAS DE RESPOSTAS DA MUNICIPALIDADE FORAM SANADAS. DESTRUÇÃO DA ESTRUTURA CONSTRUTURA. IRREGULARIDADES SANADAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015- CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>22</p>	<p><b>Inquérito</b> <b>Civil</b> n.º 243.2020.000059</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis irregularidades na nomeação para cargo de provimento em comissão, para o exercício de função que não se enquadra nos requisitos constitucionais previstos à espécie de vínculo.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Coari.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE FATOS DIVERSOS: IRREGULARIDADES NO PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO, QUE NÃO SE ENQUADRAM NOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS; CONDUTAS ADOTADAS PELA INVESTIGADA E POR MEMBROS DE SUA FAMÍLIA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NA LEI Nº 13.979/2020. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES OU INGRESSO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, e §3º DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>23</p>	<p><b>Inquérito</b> 158.2019.000039</p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto Principal:</b> Investigar a licitude do Pregão n. 009/2019, adjudicando em favor da empresa J.O SANTOS PUBLICIDADE E EVENTOS EPP, para atendimento dos serviços de sonorização, iluminação e estrutura necessárias à realização de eventos no Município de Juruá/AM.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES NO PREGÃO N. 009/2019, ADJUDICANDO EM FAVOR DA EMPRESA J.O SANTOS PUBLICIDADE E EVENTOS EPP, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE JURUÁ/ AM. ANULAÇÃO DO PREGÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A COMPROVAR A CONDUTA DESONESTA OU EVADA DE MÁ-FÉ POR PARTE DO INVESTIGADO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Juruá.		<b>FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	
24	<b>Inquérito Civil n.º</b> 237.2020.000059  <b>Assunto Principal:</b> coletar elementos de prova acerca de supostos crimes de apropriação indébita e estelionato, praticados por gestores do Conselho dos Assentados do Projeto de Assentamento Iporá – CONAPI.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO S CRIMES DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA E ESTELIONATO PRATICADOS POR GESTORES DO CONSELHO DOS ASSENTADOS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO IPORÁ – CONAPI. NF ENCAMINHADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM FACE DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. A. INQUÉRITO CIVIL NÃO É INSTRUMENTO HÁBIL À INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. LITISPENDÊNCIA FACE EXISTÊNCIA DE AUTOS JUDICIAIS Nº 0000498-69.2018.8.04.6601 EM QUE OS FATOS INVESTIGADOS E AS PARTES SÃO AS MESMAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
25	<b>Inquérito Civil:</b> 167.2019.000209  <b>Assunto Principal:</b> Apurar a responsabilidade do Ex-Prefeito do Município de Parintins Carlos Alexandre Ferreira da Silva, em virtude do descumprimento do dever de prestação de contas do ex-gestor ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, atente o não encaminhamento do Balanço Geral do Exercício Financeiro de 2016.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Parintins.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL COMETIMENTO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELO EX-PREFEITO DE PARINTINS CARLOS ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA, EM VIRTUDE DO DESCUMPRIMENTO DO DEVER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. PRESCRIÇÃO DA PUNIBILIDADE DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92. INVIABILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS HÁBEIS NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
26	<b>Inquérito Civil:</b> 202.2021.000037	ADELTON ALBUQUERQUE	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR ATOS ILÍCITOS SUPOSTAMENTE PRATICADOS PELA SRA.	À unanimidade dos presentes,

	<p><b>Assunto Principal:</b> Apurar atos ilícitos supostamente praticados pela Sra. Sansuray Pereira Xavier, Ex-Prefeita Municipal de Anori, relativos ao processo seletivo 2011.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Anori.</p>	MATOS	<p>SANSURAY PEREIRA XAVIER, EX-PREFEITA MUNICIPAL DE ANORI, RELATIVOS AO PROCESSO SELETIVO 2011. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO OU CARACTERIZAÇÃO DE DOLO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.439/92. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. INVIABILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS HÁBEIS NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
27	<p><b>Inquérito</b> Civil: 237.2020.000053</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Irregularidade na condução e execução de reparo e manutenção nas escolas estaduais de Itacoatiara, sem licitação, no ano de 2017.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Anori.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONDUÇÃO E EXECUÇÃO DE REPARO E MANUTENÇÃO NAS ESCOLAS ESTADUAIS DE ITACOATIARA, NO ANO DE 2017. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A COMPROVAR A CONDUTA DESONESTA OU EIVADA DE MÁ-FÉ POR PARTE DO INVESTIGADO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
28	<p><b>Inquérito</b> Civil: 037.2021.000001</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta prática de conduta de Improbidade Administrativa, supostamente praticados por Luiz Augusto Ribeiro Rebelo.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Coari.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE CONDUTA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, SUPOSTAMENTE PRATICADOS NA GESTÃO DO SR. LUIZ AUGUSTO RIBEIRO REBELO, EM COARI. FALECIMENTO DO AGENTE PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DO AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INVIABILIDADE DE OBTENÇÃO DE ELEMENTOS DE PROVA PERTINENTES NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

<p><b>29</b></p>	<p><b>Inquérito</b> 240.2020.000055</p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de supostas irregularidades na Tomada de preços nº 003/2016.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Beruri.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016. A REPRESENTAÇÃO TEVE COMO PEDIDO O CANCELAMENTO DO AVISO DE LICITAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO PARA QUE O PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS E SEUS ANEXOS SOB A FRANQUIA DA EI 8.666/93. A CONDUTA NÃO EVIDENCIOU INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO MAS DE IRREGULARIDADES DE NATUREZA FORMAL. NÃO HÁ NOS AUTOS CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO ATO ADMINISTRATIVO INVESTIGADO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p><b>30</b></p>	<p><b>Inquérito</b> 237.2020.000028</p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de omissão do ente federativo municipal em face do dever de prestação de serviços de transporte estudantil a famílias residentes em zona rural.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Ita-coatiara – AM.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE ATOS DE OMISSÃO DO ENTE FEDERATIVO EM FACE DO DEVER DE REPASSE DE AJUDA DE CUSTO REPASSADA PELA SEDUC AOS MORADORES DO RAMAL INAJATUBA DESTINADO AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES. IRREGULARIDADE NA EFETIVAÇÃO DE AJUDA DE CUSTO PARA RESIDENTES DA COMUNIDADE GRANDE BETEL SEDE DO RAMAL DO INAJATUBA CUJA ROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR NÃO ESTAVA INCLUINDO O RAMAL. APÓS O INÍCIO DAS INVESTIGAÇÕES HOUVE SUBSTITUIÇÃO DA EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO A QUAL PASSOU A INCLUIR O RAMAL DO INAJATUBA NAS ROTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p><b>31</b></p>	<p><b>Inquérito</b> 208.2020.000074</p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta poluição sonora praticada pelo Bar Renascer Drinks na cidade de Tefé.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. POLUIÇÃO SONORA. APURAR POLUIÇÃO SONORA NO BAR RENASCER DRINKS NA CIDADE DE TEFÉ. AUSÊNCIA DE POLUIÇÃO SONORA. SITUAÇÃO REGULAR. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé			
32	<p><b>Inquérito Civil:</b> 208.2020.000018</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Averiguar a ausência de observância de impactos orçamentários, socioeconômicos e, por fim, eventual ausência de publicidade à folha de pagamentos de servidores titulares de cargos de provimento efetivo e em comissão.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO ANO DE 2016. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.439/92. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. INVIABILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS HÁBEIS NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
33	<p><b>Inquérito Civil:</b> 206.2021.000036</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostos maus tratos contra crianças praticados por sua genitora.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTOS MAUS TRATOS CONTRA CRIANÇAS PRATICADOS POR SUA GENITORA. NÃO LOCALIZAÇÃO DOS ENVOLVIDOS, PELO CONSELHO TUTELAR, NO ENDEREÇO INDICADO NA DENÚNCIA. NÃO LOCALIZAÇÃO DOS ENVOLVIDOS PELO DOUTO AGENTE MINISTERIAL. DILIGÊNCIAS INFRUTÍFERAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
34	<p><b>Inquérito Civil:</b> 204.2020.000001</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta irregularidade apontada, referente a expedição do Decreto nº 401/ 2016, por parte do então gestor municipal Raimundo Carvalho Caldas, relativo ao enquadramento de servidores municipais.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE REFERENTE A EXPEDIÇÃO DO DECRETO Nº 401/2016, POR PARTE DO ENTÃO GESTOR MUNICIPAL RAIMUNDO CARVALHO CALDAS, RELATIVO AO ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES NO MUNICÍPIO DE TABATINGA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.439/92. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga.</p>		<p>INVIABILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS HÁBEIS NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	
35	<p><b>Inquérito Civil:</b> 204.2020.000024</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta prática de desídia pela oficiala de Justiça ALDA SÁTIRO BENTO.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR A OCORRÊNCIA DE DESÍDIA POR SERVIDORA NOS CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA CONTRA A SERVIDORA ALDA SÁTIRO BENTO. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015- CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
36	<p><b>Inquérito Civil:</b> 166.2019.000043</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a ausência de processo licitatório e/ou dispensa para locação de imóveis para atender as necessidades da administração municipal no exercício de 2014, na gestão do ex-prefeito Carlos Alexandre Ferreira da Silva.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR A AUSÊNCIA DE PROCESSO LICITATÓRIO E/OU DISPENSA PARA LOCALIZAÇÃO DE IMÓVEIS PELA PREFEITURA DE PARINTINS, NA GESTÃO DO EX-PREFEITO CARLOS ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO ANO DE 2014. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.439/92. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. INVIABILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS HÁBEIS NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
37	<p><b>Inquérito Civil:</b> 204.2020.000035</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Aprofundar a investigação sobre possível irregularidade no Concurso Público realizado pela</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONCURSO PÚBLICO. INVESTIGAÇÃO SOBRE POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA NO ANO DE 2014. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro</p>

	<p>Prefeitura Municipal de Tabatinga no ano de 2014.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga.</p>		<p>AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A COMPROVAR A CONDUTA DESONESTA OU EIVADA DE MÁ-FÉ POR PARTE DOS INVESTIGADOS. POSSÍVEL PRETERIÇÃO DE CANDIDATO. QUESTÃO INDIVIDUAL QUE IMPOSSIBILITA ATUAÇÃO MINISTERIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	Relator.
38	<p><b>Inquérito Civil:</b> 167.2019.000222</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar denúncia de suposto pagamento de contribuições previdenciárias dos servidores da educação e, o suposto descumprimento do mínimo constitucional a ser aplicado na educação e, o suposto descumprimento da Lei Complementar n. 101/2000, supostamente praticados pelo então prefeito Frank Luiz da Cunha Garcia.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR DENÚNCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO, SUPOSTAMENTE PRATICADOS PELO ENTÃO PREFEITO FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. INVIABILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS HÁBEIS NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
39	<p><b>Inquérito Civil:</b> 186.2020.000013</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar irregularidades relacionadas a conduta de servidores públicos lotados no Hospital Regional de Eirunepé.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONTRA SERVIDORES LOTADOS EM HOSPITAL REGIONAL DE EIRUNEPÉ. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIA POSSÍVEIS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. QUESTÕES INDIVIDUAIS E PATRIMONIAIS. DIREITO TRABALHISTA E ASSÉDIO MORAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE DOLO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES OU INGRESSO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, 44 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
40	<p><b>Inquérito Civil:</b> 243.2020.000027</p>	ADELTON	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. IMPROBIDADE ADMI-</p>	À unanimidade dos

	<p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a regularidade da distribuição de pescado realizada pela Prefeitura de Coari, tendo como beneficiários os moradores dos bairros Nazaré Pinheiro, Ciganópolis, Liberdade, Urucu e Conjunto Renascer.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Coari.</p>	ALBUQUERQUE MATOS	<p>NISTRATIVA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DISTRIBUIÇÃO DE PESCADOS PELA PREFEITURA DE COARI. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. DISTRIBUIÇÃO NOS BAIRROS MAIS POPULOSOS E CARENTES DA COMARCA DE PESCADOS DOADOS POR IMPOSSIBILIDADE DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A COMPROVAR A CONDUTA DESONESTA OU EIVADA DE MÁ-FÉ POR PARTE DO INVESTIGADO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015- CSMP.</b></p>	presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
41	<p><b>Inquérito Civil:</b> 121.2021.000021</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a regularidade da aplicação dos valores recebidos por Gabriel Kherveson Schoenal Pereira em razão do benefício BPC, por seus genitores.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DA CRIANÇA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA. APURAR REGULARIDADE NA APLICAÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS DO BENEFÍCIO BPC. RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VALORES APLICADOS EM BENEFÍCIO DA CRIANÇA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
42	<p><b>Inquérito Civil:</b> 202.2020.000024</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar o atos de improbidade administrativa atinentes a suposta prática de nepotismo no âmbito do Poder Executivo Municipal</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Anori/AM</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA VOCACIONADO A APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. O MANDATO ELETIVO DO INVESTIGADO CESSOU EM 31/12/2020. O ATO DE SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO INVESTIGADO DATA DO ANO DE 2017 SEM O NECESSÁRIO ÊXITO DE UMA EFETIVA FORMAÇÃO PROBATÓRIO. NÃO SE MOSTRA RAZOÁVEL MANTER O PRESENTE PROCEDIMENTO. ALGUMAS NOMEAÇÕES NÃO SÃO ALCANÇADAS PELO INSTITUTO DO NEPOTISMO EM RAZÃO DE SE TRATAR DE CARGOS DE NATUREZA POLÍTICA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.



			<b>RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP.</b>	
<b>43</b>	<p><b>Inquérito</b> 243.2020.000067</p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a legalidade/legitimidade/economicidade da aquisição de gêneros alimentícios e de materiais de limpeza para o Hospital Regional de Coari, feita por dispensa de licitação, nos autos dos processos administrativos nº 13/2017-SEMSA e nº 14/2017 – SEMSA.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Coari.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS PRÁTICAS DE ATOS DE IMPROBIDADE E VIOLAÇÕES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. SUPOSTA ILEGALIDADE DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DE MATERIAL DE LIMPEZA SEM LICITAÇÃO. PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NO ÂMBITO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2017-14/2017-SEMSA. ACÓRDÃO 42/2022 EDIÇÃO 2865 DO TRIBUNAL DE CONTAS COM APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO 2017. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA QUE APONTE A PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS APTAS AO RESGUARDO DO DIREITO INVESTIGADO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
<b>44</b>	<p><b>Inquérito</b> 261.2022.000043</p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostas irregularidades no funcionamento da Drogaria Paula Moraes.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Nova Olinda do Norte.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DE DROGARIA. INSPEÇÃO IN LOCO PROMOVIDA PELO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. ASSENTADA A REGULARIDADE DO FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO, CONFORME RELATÓRIO EMITIDO PELO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO COMPETENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015- CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
<b>45</b>	<p><b>Inquérito</b> 243.2020.000030</p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de suposta irregularidades cometidas pelo ex-Prefeito do município de Coari, no âmbito do Procedimento de contratação das empresas de Oscar Josino da Costa e Evandy Saturnino de Lima sem a realização de procedimento lici-</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. O OBJETO SOB ANÁLISE VERSOU SOBRE SUPOSTA IRREGULARIDADE QUANTO À EDIÇÃO DE ATO NORMATIVO SECUNDÁRIO CONSISTENTE NO DECRETO Nº 414/2015 O QUAL DECLAROU O ESTADO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE COARI PELO PERÍODO DE TRINTA DIAS. OS FATOS EM EPÍGRAFE DATAM DO ANO DE 2015 TENDO O AGENTE PÚBLICO INVESTIGADO SIDO DESTITUÍDO DO CARGO EM 2016. ENTRE A DATA DO TÉRMINO DO EXERCÍCIO DE MANDATO DO EX-PREFEI-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>tatório, durante a vigência do Decreto 414/2015”.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari-AM.</p>		<p>TO E A ATUAL HOUVE TRANSCURSO SUPERIOR A CINCO ANOS OPERANDO-SE A PRESCRIÇÃO EM FACE DA CONDUTA INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO COM PERDA PATRIMONIAL. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</b></p>	
46	<p><b>Inquérito Civil:</b> 259.2021.000002</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar coletar elementos de prova acerca de suposto dano ao erário referente ao pagamento de verbas indenizatórias referentes ao processo judicial nº 0002180-44.2016.8.04.5400.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru .</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO DANO AO ERÁRIO REFERENTE AO INADIMPLEMENTO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS A UMA EX-CONSELHEIRA TUTELAR REFERENTES AO PROCESSO JUDICIAL Nº 0002180-44.2016.8.04.5400. HOUVE ACORDO EM JUÍZO EM FACE DO VALOR DEVIDO RESULTANDO EM PERDA DO OBJETO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTO QUE APTO A CONFIGURAR DE ATO DE IMPROBIDADE CONSIDERANDO A REGULARIDADE NA REALIZAÇÃO DO ACORDO JUDICIAL ATESTADA PELA PARTE NOTICIANTE E PELA PREFEITURA DE MANACAPURU. HOUVE ESGOTAMENTO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO ESGOTAMENTO DO OBJETO DOS AUTOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
47	<p><b>Inquérito Civil:</b> 244.2021.0000004</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração prática de Atos de Improbidade Administrativa em sede de Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Coari – AM.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE COARI. EXERCÍCIO DE 2009. EXISTÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA. OS FATOS SÃO OBJETOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0001517-37.2019.8.04.3801 EM TRÂMITE NO JUÍZO DA 1ª VARA DE COARI. INVESTIGAÇÃO INICIAL NO PROCESSO 1655 /2010 - DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/ 2015-CSMP. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
48	<p><b>Inquérito Civil:</b></p>	<p>ADELTON</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CI-</p>	<p>À unanimi-</p>

	274.2021.000008		ALBU- QUERQUE MATOS	VIL. APURAR A REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NOS CONTRATOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, CONTRATADOS NOS PREGÕES PRESENCIAIS, 001/2014 E 002/2014, URUCARÁ/AM. APÓS INSTAURADO O INQUÉRITO CIVIL RESTOU APURADO A EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL – NA ESFERA FEDERAL – PROMOVIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. A CONSTATAÇÃO DE LITISPENDÊNCIA MOSTROU-SE OBSTATIVA AO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOUVE ESGOTAMENTO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO ESGOTAMENTO DO OBJETO DOS AUTOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</b>	dade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
	<p><b>Assunto Principal:</b> Apurar irregularidades nos contratos de transporte escolar, contratados nos pregões presenciais, 001/2014 e 002/2014, Urucará/AM, com uso de recursos públicos federais.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Urucará.</p>				
50	<b>Inquérito Civil:</b> 173.2021.000003		ADELTON ALBU- QUERQUE MATOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR A REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DO FRETAMENTO DE AERONAVES PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI PARA O TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19. HOUVE ESGOTAMENTO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO ESGOTAMENTO DO OBJETO DOS AUTOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
	<p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a regularidade do procedimento licitatório do fretamento de aeronaves pela Prefeitura Municipal de Itamarati para o transporte de medicamentos e insumos hospitalares durante a pandemia da COVID-19.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Itamarati.</p>				
51	<b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000598-0		ADELTON ALBU- QUERQUE MATOS	ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR E ACOMPANHAR AS AÇÕES PRESTADAS PELO SISTEMA ESTADUAL DE SAÚDE EM OBSERVÂNCIA AOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E OUTROS INSUMOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS NA FORMA ESTABELECIDADA PELO ART. 153 DA LEI ESTADUAL N. 241/2015. CUMPRIMENTO DO OBJETO APÓS RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. EXPEDI-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
	<p><b>Assunto Principal:</b> Apurar e acompanhar as ações prestadas pelo Sistema Estadual de Saúde em observância aos prazos e condições para fornecimento de medicamentos e outros insumos para pessoas com deficiência e idosos na forma estabelecida pelo</p>				

	<p>art. 153 da Lei Estadual n. 241/2015.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 42ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>ÇÃO DE NOTA TÉCNICA PELA SÉS/AM. ATINGIMENTO DAS FINALIDADES DO PROCEDIMENTO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º 006/2015-CSMP.</b></p>	
52	<p><b>Inquérito Civil n.º</b> 06.2021.00000590-7</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a ocorrência de violação ao princípio do Concurso Público, insculpido no art.37, Inciso II da Constituição Federal/88, diante da possível ocupação de cargos efetivos por Recursos Humanos em regime de contratação temporária no âmbito da fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado - FMT-HVD.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 54ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES EM REGIME DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. O AGENTE MINISTERIAL DECIDIU ARQUIVAR A PRESENTE INVESTIGAÇÃO EM FACE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA DIREÇÃO DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIO DE IRREGULARIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIA POSSÍVEIS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES OU INGRESSO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
53	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000871-1</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível Improbidade Administrativa decorrente de favorecimento indevido a Empresa Discol - Comércio de produtos e serviços de limpeza, em Processo de Dispensa de Licitação (RDL 085/2019).</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEIS IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE FAVORECIMENTO NA CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE. CONSOANTE DOCUMENTOS ACOSTADOS RESTOU COMPROVADA A EXPERIÊNCIA PRÉVIA PREVISTA NO EDITAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS APTAS AO RESGUARDO DO DIREITO INVESTIGADO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<b>Promotoria de Origem:</b> 70 <sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público.			
54	<b>Inquérito Civil:</b> 06.2021.00000418-5  <b>Assunto Principal:</b> Apurar as condições de funcionamento e de gerenciamento dos resíduos dos serviços de saúde animal.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 18 <sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO CONSTITUCIONAL. URBANISMO. APURAR AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE ANIMAL DA PESSOA JURÍDICA "MASKOTE SERVIÇOS VETERINÁRIOS". MEDIDAS ADOTADAS PELA PESSOA JURÍDICA. PODER PÚBLICO. PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS APRESENTADO. IRREGULARIDADES SANADAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
55	<b>Inquérito Civil:</b> 06.2021.00000818-1  <b>Assunto Principal:</b> Suposta restrição ilegal de acesso às vias públicas do Conjunto Mundo Novo, em violação do direito de ir e vir  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 63 <sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	ORDEM URBANÍSTICA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA RESTRIÇÃO DE ACESSO ÀS VIAS PÚBLICAS DO CONJUNTO MUNDO NOVO. SITUAÇÃO REGULARIZADA POR MEIO DA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA PRECÁRIA PARA O CONTROLE DE ACESSO ÀS RUAS, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, PELO IMPLURB. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NOS EVENTOS RETRATADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
56	<b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00001862-7  <b>Assunto Principal:</b> Apura suposta ausência de Equipe Multidisciplinar em Terapia Nutricional (EMTN) no âmbito do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR EM TERAPIA NUTRICIONAL NO ÂMBITO DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS INDICANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE TERAPIA NUTRICIONAL NO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO ESTATAL. DESNECESSIDADE DA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 54ª Promotoria de Justiça.</p>		<p>CONTINUIDADE DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	
57	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2017.00001599-2</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Suposto ato de improbidade administrativa cometido pelos gestores da Fundação Televisão e Rádio Cultura do Estado do Amazonas – FUNTEC, atinente a execução de reforma de prédio, em 2011.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE REFORMA DE PRÉDIO EM 2011. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. INVIABILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS HÁBEIS NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
58	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003705-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Iminente lesão ao patrimônio público apontada pelo Gestor da Escola Municipal Eliana Lúcia, nos autos da Ação Civil Pública nº 0606944-27.2013.8.04.0001, consistente no risco de desabamento de um barranco próximo à escola recém reformada, atestado por laudo da Defesa Civil.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR RISCO DE DESABAMENTO DE TERRA PRÓXIMO DA ESCOLA MUNICIPAL ELIANA LÚCIA. ELUCIDADA A CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE CONTENÇÃO, COM O RECONHECIMENTO DA EFICÁCIA DA INTERVENÇÃO. JUDICIALIZAÇÃO DO TEMA POR MEIO DOS AUTOS Nº 0606944-27.2013.8.04.0001, EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

<p><b>59</b></p>	<p><b>Inquérito</b> 06.2016.00004645-9</p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta má prestação de serviço médico-hospitalar, que teria como consequência, culminado no óbito do infante V.M.N.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 81ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR QUE CULMINOU NO ÓBITO DO INFANTE V.M.N. O FILHO DO REPRESENTANTE - MENOR IMPÚBERE COM DOIS) ANOS DE IDADE - APÓS TER IDO POR DIVERSAS VEZES AO PRONTO SOCORRO DA UNIMED/MANAUS, NÃO RECEBEU DIAGNÓSTICO ADEQUADO E FALECEU APÓS AGRAVAR O SEU QUADRO DE MENINGITE POR HAEMOPHILUS INFLUENZAE (HIB). NOS TERMOS DO §9º, ART. 39, 006/2015-CSMP ESPECIFICO COMO PRIMEIRA DILIGÊNCIA SEJA ENCAMINHADO RECOMENDAÇÃO À ENTIDADE INVESTIGADA E CASO NÃO HA ADESÃO À RECOMENDAÇÃO DEVE O ÓRGÃO VOLTAR-SE À TENTATIVA DE TAC OU QUALQUER ATO JURÍDICO DE NATUREZA JURÍDICA APTO A TOMAR COMPROMISSO, SOB A PERSPECTIVA DE SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES DE MODO EFETIVO. <b>VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DO FEITO AO MESMO PROMOTOR DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 39, §9º, INC. I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p><b>60</b></p>	<p><b>Inquérito</b> 06.2020.00001089-4</p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto Principal:</b> apurar supostas irregularidades na prestação do serviço de transporte coletivo urbano, consubstanciadas no descumprimento do artigo 257 c/c 258 da LOMAN, do artigo 14, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor, assim como responsabilizar os investigados, no que tange à ação ou omissão no dever de fiscalizar do poder concedente e da autarquia municipal (IMMU).</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 81ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO. ATUAÇÃO REGULAR DO ÓRGÃO COMPETENTE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO ESTATAL. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES N.º. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p><b>61</b></p>	<p><b>Inquérito</b> 06.2018.00001849-3</p> <p><b>Civil:</b></p>	<p>ADELTON ALBU-</p>	<p>DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR VOCACIONADO A APURAR A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO FUN-</p>	<p>À unanimidade dos presentes,</p>

	<p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a ocorrência de irregularidades no funcionamento do serviço de odontologia ofertado aos usuários do SUS do CAIMI Ada Rodrigues Viana, localizado no bairro Compensa.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 54ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos a Saúde Pública – PRODHSP.</p>	QUERQUE MATOS	<p>CIONAMENTO DO SERVIÇO DE ODONTOLOGIA OFERTADO AOS USUÁRIOS DO SUS DO CAIMI ADA RODRIGUES VIANA. APÓS AS DILIGÊNCIAS DE FISCALIZAÇÃO ENVIDADAS PELO DOUTO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO HOUVE A REGULARIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS OFERTADOS PELA INSTITUIÇÃO INVESTIGADA. O SERVIÇO OFERTADO APRESENTA-SE EM MOLDES ADEQUADOS CONSOANTE PREVISÃO LEGAL PREVISTAS NAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995, ART. 6º, §1º, O QUAL CONCEITUA O QUE SEJA SERVIÇO ADEQUADO DE MODO QUE A REGULARIDADE, CONTINUIDADE, EFICIÊNCIA, SEGURANÇA E AS DEMAIS HIPÓTESES MOSTRARAM-SE DEVIDAMENTE VERIFICADAS E CONSTATADO A HIGIDEZ DO SERVIÇO PRESTADO ATENDIDA A FINALIDADE PÚBLICA. AS IRREGULARIDADES INVESTIGADAS FORAM SOLUCIONADAS. MOTIVAÇÃO PLAUSÍVEL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</b></p>	arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
62	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00002834-7</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta ilegalidade estrutural no curso de Administração.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 51.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA ILEGALIDADE NA ESTRUTURA DA UNINORTE REFERENTE AO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO. MANIFESTAÇÃO DA DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS VINCULADO AO MEC PELA REGULARIDADE ESTRUTURAL DA UNIDADE ESCOLAR. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
63	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2021.00000006-7</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta prática abusiva na venda de oxigênio.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA PRÁTICA ABUSIVA NA VENDA DE OXIGÊNIO. EVENTUAL AUMENTO DE PREÇO DA VENDA OXIGÊNIO EM ÉPOCA DE AGRAVAMENTO DA PANDEMIA PELO CORONAVÍRUS. AUMENTO JUSTIFICADO PELA BAIXA OFERTA DO PRODUTO. A INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO ABARCOU TODOS OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA ESCLARECER</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.



	AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 81. <sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor.		OS FATOS EVIDENCIANDO-SE AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA SOBRE QUALQUER IRREGULARIDADE QUE TENHA CAUSADO DANO AO ERÁRIO OU IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES OU INGRESSO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</b>	
64	<b>Inquérito Civil:</b> 06.2021.00000014-5  <b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta construção e manutenção irregular de imóvel e praia particular em Área de Preservação Permanente.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 50 <sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. SUPOSTA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO IRREGULAR DE IMÓVEL E PRAIA PARTICULAR EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. DAS INVESTIGAÇÕES RESTOU CONSTATADO A VEROSSIMILHANÇA DA NOTICIA APRESENTADA. DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS O DOUTO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO SUSTENTOU AUSENTE JUSTA CAUSA PARA PROSEGUIMENTO DO FEITO. O NAT POSICIONOU-SE A FAVOR DA MANUTENÇÃO DA RESIDÊNCIA E DEMAIS BENFEITÓRIAS NO LOCAL ATUAL SOB O FUNDAMENTO DE QUE UMA EVENTUAL DESMOBILIZAÇÃO DESSA INFRAESTRUTURA PODERIA PROVOCAR DANOS AMBIENTAIS À APP E AO CURSO D'ÁGUA. DEVIDAMENTE SOPESADOS OS BENS JURÍDICOS SOB COL SÃO, O MEIO AMBIENTE E DIREITO À MORADIA DEVE SER MANTIDO ESTE ÚLTIMO COMO CRITÉRIO DE PROPORCIONALIDADE. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, <b>NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
65	<b>Inquérito Civil:</b> 06.2019.00002626-4  <b>Assunto Principal:</b> Acompanhar a intervenção financeira no sistema de transporte coletivo de Manaus, modalidade convencional, e os seus reflexos na prestação do serviço.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. INTERVENÇÃO FINANCEIRA NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE MANAUS. RELAÇÃO PRIVADA QUESTÃO JUDICIALIZADA. INEXISTÊNCIA DE DANOS AO CONSUMIDOR. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<b>Promotoria de Origem:</b> 81ª Promotoria de Justiça de Manaus.			
66	<b>Inquérito Civil:</b> 06.2021.00000056-7  <b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto ato de improbidade administrativa ou dano ao erário.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 77ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO. CONTRATO CELEBRADO PELO ESTADO DO AMAZONAS V SANDO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NATALINOS. ANÁLISE TÉCNICA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA DISPENSA DE LICITAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELA CORTE DE CONTAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
67	<b>Inquérito Civil:</b> 06.2021.00000352-0  <b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto avanço de construção residencial sobre passeio público.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTO AVANÇO DE CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL SOBRE PASSEIO PÚBLICO NA RUA DAS ORQUÍDEAS, BAIRRO TARUMÃ. INFORMAÇÃO PRESTADA PELO INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO IMPLURB. NÃO COMPROVAÇÃO DA DENÚNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
68	<b>Inquérito Civil nº</b> 06.2016.00003679-4  <b>Assunto:</b> Apurar eventuais atos ilícitos que tenham corroborado com o aumento desproporcional de gastos com passagens e deslocamentos de servidores da Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM, no período de 2010 a 2015.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. INVESTIGAR DENÚNCIA DE POSSÍVEIS ATOS ILÍCITOS QUE TENHAM CORROBORADO COM O AUMENTO DESPROPORCIONAL DE GASTOS COM PASSAGENS E DESLOCAMENTOS DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, NO PERÍODO DE 2010 A 2015 O E. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ENTENDEU NECESSÁRIO A PROMOÇÃO DE OUTRAS DILIGÊNCIAS, CONSIDERADAS ESSENCIAIS À INVESTIGAÇÃO. ADVENTO DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DO ATO DE IMPROBIDADE. HOUVE ESGOTAMENTO DAS MEDI-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p><b>Interessado:</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>DAS NECESSÁRIAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP.</p> <p><b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</b></p>	
69	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2022.00000223-6</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual irregularidade na dispensa de licitação, na contratação direta de empresa pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Saúde do Amazonas, que teve como objeto a realização de endoscopia digestiva alta diagnóstica para atender demanda da capital e interior do Amazonas.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 77ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>CONSTATADA A DUPLICIDADE PROCESSUAL. OBJETO JÁ INTEGRALMENTE CONTEMPLADO POR INVESTIGAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DESTE PROCEDIMENTO, EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
70	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000809-9</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar construção irregular em via pública.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 63.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR CONSTRUÇÃO IRREGULAR EM VIA PÚBLICA. PRÉVIO AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM VISTAS AO ENFRENTAMENTO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
71	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2019.00001725-4</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar o nível de institucionalização e funcionamento das Regiões de Saúde</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO À SAÚDE. NÍVEL DE INSTITUCIONALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS REGIÕES DE SAÚDE NO ESTADO DO AMAZONAS. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA DE POLÍTICA PÚBLICA. NECESSIDADE DE RESGUARDO EFETIVO AO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. DECRE-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos</p>

	<p>no Estado do Amazonas, as quais têm a missão de garantir o acesso dos usuários às ações e serviços do SUS.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 58ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>TO 7.508/2011 PREVÊ A INSTITUIÇÃO DE REGIÕES DE SAÚDE PELO ESTADO DEVIDAMENTE ARTICULADO COM OS MUNICÍPIOS COM REDES DE COMUNICAÇÃO E INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES COMPARTILHADOS. INDICAÇÃO DE DILIGÊNCIA CONSISTENTE EM RECOMENDAÇÃO OU TENTATIVA DE FIRMAR TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA PARA POSTERIOR INGRESSO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, NOS TERMOS DO INC. II, ART. 9º; OU INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA SUA CONSECUÇÃO. <b>VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §§ 9º E 10º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>do voto do Conselheiro Relator.</p>
72	<p><b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> 06.2020.00000369-3</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a irregularidade na oferta do serviço e agendamento para consultas com clínico geral na Unidade Básica de Saúde Maria Leonor Brilhante.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 58ª Promotoria de Justiça de defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADE NA OFERTA DO SERVIÇO E AGENDAMENTO DE CONSULTAS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MARIA LEONOR BRILHANTE. MEDIDAS ADOTADAS PELO PODER PÚBLICO. DEMANDA SOLUCIONADA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
73	<p><b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> 06.2020.00000386-0</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposto descumprimento da jornada de trabalho por servidores que atuam no CAIMI André Araújo.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 58ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO PELOS SERVIDORES LOTADOS NO CAIMI ANDRÉ ARAÚJO. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS DENUNCIADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
74	<p><b>Inquérito</b> <b>Civil:</b></p>	<p>ADELTON</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CI-</p>	<p>À unanimi-</p>

	<p>06.2020.00000603-5</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta irregularidade na prestação do serviço de transporte coletivo urbano de Manaus, consubstanciadas no descumprimento do artigo 257 c/c 258 da LOMAN, do artigo 14, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor e responsabilizar o investigado.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 81ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ALBUQUERQUE MATOS	<p>VIL. DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES NAS LINHAS DE ÔNIBUS 358, 041 e 044, DE MANAUS. ATUAÇÃO REGULAR DO ÓRGÃO COMPETENTE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO ESTATAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA, OBJETIVANDO A RENOVAÇÃO DA FROTA E A MANUTENÇÃO DOS ÔNIBUS. PERDA DO OBJETO. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>dade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
75	<p><b>Notícia de Fato:</b> 186.2020.000047</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual situação de vulnerabilidade de pessoa idosa Sra. Raimunda Rodrigues da Silva.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Eirunepé.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>DIREITO DA PESSOA IDOSA. NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO SOCIAL. APURAR CONDIÇÕES DE VULNERABILIDADE DE PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ-AM. ÓBITO DA IDOSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 23-A, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
76	<p><b>Notícia de Fato:</b> 040.2022.000015</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos federais, oriundos da Lei n. 14.107/2020 (Lei Aldir Blanc) e do Fundo Nacional de Cultura.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE FATO. APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS, ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE CULTURA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO FORMULADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, COM A SUBMISSÃO DA DECISÃO AO REFERENDO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. <b>VOTO PELO REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 30, CAPUT, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes declínio de atribuição homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins.			
77	<b>Procedimento Preparatório</b> nº 276.2022.000066  <b>Assunto:</b> Apuração de supostos atos de improbidade em sede de processo licitatório.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 1.ª Promotoria de Justiça de Rio Preto da Eva.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM SEDE DE LICITAÇÃO PÚBLICA EM FACE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 331/2010. NOTÍCIA APÓCRIFA. MEDIDAS APTAS A INVESTIGAR OS FATOS. ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE EM SUPOSTA OFENSA A PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. DOZE ANOS DA OCORRÊNCIA DOS FATOS O QUE SE IMPÕE REFLETIR SOBRE A DUPLA FACE DO PRINCÍPIO DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO E A OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. INCIDE A PRESCRIÇÃO INSCRITA NO ART. 23 DA LEI N. 8.429/1992. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
78	<b>Procedimento Preparatório</b> nº 185.2020.000088  <b>Assunto:</b> Apurar improbidade administrativa e dano ao erário.  <b>Interessado:</b> MP-AM  <b>Promotoria de Origem:</b> 1.ª Promotoria de Justiça de Fonte Boa.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. APURAR POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO DECORRENTE INEXECUÇÃO DO CONVÊNIO N.º 093/ 2014 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FONTE BOA E A SEDUC. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. TOMADA DE CONTAS INSTAURADA NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. ARQUIVAMENTO PREMATURO. ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS PARA QUE INFORME SE HOUE O JULGAMENTO DO REFERIDO PROCESSO. PEDIDO DE PERÍCIA A SER REALIZADA PELO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO – NAT. INSPEÇÃO IN LOCO A SER REALIZADA PELO MEMBRO MINISTERIAL NA ESCOLA ESTADUAL ANA RAMOS. <b>VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, §9.º, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
79	<b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2021.00000193-3  <b>Assunto Principal:</b> Supostos maus tratos sofridos por pessoa idosa qualificada nos au-	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	PROTEÇÃO DAS PESSOAS IDOSAS E COM DEFICIÊNCIA. SUPOSTA VULNERABILIDADE SOCIAL. TENTATIVA DE VISITA DOMICILIAR PROMOVIDA PELO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DOS ENVOLVIDOS. INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INFORMA-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do

	<p>tos, praticados por cuidadora.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 42ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>ÇÕES SUFICIENTES, QUANTO À QUALIFICAÇÃO DAS PARTES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>Conselheiro Relator.</p>
80	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2021.00000441-9</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar alegada ocorrência de vencimento de vacinas contra a Covid-19, da marca Oxford/Astrazeneca.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 58ª Promotoria de Justiça.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR ALEGADA OCORRÊNCIA DE VENCIMENTO DE VACINAS CO TRAA COVID-19 DO TIPO OXFORD ASTRAZENECA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS DENUNCIADOS. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 39, I E 44, DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
81	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2021.00000558-4</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração e acompanhamento do processo de acolhimento institucional do Sr. FRANCISCO CARDOSO DE SOUZA, pessoa idosa que vivia em situação de rua e sem contato com familiares.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 42ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. APURAR E ACOMPANHAR O PROCESSO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL DO SR. FRANCISCO CARDOSO DE SOUZA. PESSOA IDOSA QUE VIVIA EM SITUAÇÃO DE RUA E SEM CONTATO COM FAMILIARES. DA ANÁLISE DO FEITO ENTENDE-SE QUE HOUVE A OBTENÇÃO E SATISFAÇÃO DO OBJETO DOS AUTOS. O IDOSO FOI DEVIDAMENTE ACOlhIDO PARA INSTITUCIONALIZAÇÃO JUNTO À FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO "DR. THOMAS". A DEMANDA FOI RESOLVIDA EM FACE DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DO IDOSO APÓS A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, C/C ART. 44, AMBOS DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

<p><b>82</b></p>	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2021.00000779-3</p> <p><b>Assunto Principal:</b> apurar supostos abusos financeiros, maus tratos e negligência em seus cuidados, sofridos por pessoa com deficiência com idade aproximada de 35 anos.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 42ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROTEÇÃO DAS PESSOAS IDOSAS E COM DEFICIÊNCIA. SUPOSTA VULNERABILIDADE SOCIAL. TENTATIVA DE VISITA DOMICILIAR PROMOVIDA PELO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DOS ENVOLVIDOS. INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES, QUANTO À QUALIFICAÇÃO DAS PARTES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p><b>83</b></p>	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2022.00000154-8</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar inexistência de aparelhos de ar-condicionado, água potável e de banheiros suficientes para alunos e professores da Escola Municipal Arthur Virgílio Filho.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 59.a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação – PRODHED.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. APURAR INEXISTÊNCIA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, ÁGUA POTÁVEL E DE BANHEIROS SUFICIENTES PARA ALUNOS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL ARTHUR VIRGÍLIO FILHO. OFÍCIO DA SEMED INFORMANDO A ADEQUAÇÃO NA INFRAESTRUTURA DA UNIDADE ESCOLAR. DEMANDA SOLUCIONADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 39, I E 44, DA RESOLUÇÃO 006/2015 –CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p><b>84</b></p>	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2022.00000258-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> apurar a ocorrência de suposto uso de patrimônio público, veículo utilizado no âmbito da mater-</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR A OCORRÊNCIA DE USO DE VEÍCULO PÚBLICO PARA FINS PARTICULARES POR SERVIDORES LOTADOS MATERNIDADE DONA NAZIRA DAOU. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA CONTRA O SERVIDOR BRU-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>



	<p>nidade dona Nariza Daou para fins particulares por servidores.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 54ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>NO ZURRA RODRIGUES. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	
85	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2022.00000507-7</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostos maus tratos e negligência sofridas por pessoa idosa.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 42.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO DA PESSOA IDOSA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DA PESSOA IDOSA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. VISITA DOMICILIAR REALIZADA PELO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA. SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE RESOLVIDA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 39, I, E 44, DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
86	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2022.00000541-1</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual vulnerabilidade social de Maria Guadalupe Dias Nascimento e seu filho, Izaias Dias de Araújo;</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 42ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROTEÇÃO DAS PESSOAS IDOSAS E COM DEFICIÊNCIA. SUPOSTA VULNERABILIDADE SOCIAL. TENTATIVA DE VISITA DOMICILIAR PROMOVIDA PELO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DOS ENVOLVIDOS. INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
87	<p><b>Procedimento Investigató-</b></p>	<p>ADELTON</p>	<p>GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COM-</p>	<p>À unanimi-</p>

	<p><b>rio Criminal:</b> 218.2022.000022</p> <p><b>Assunto Principal:</b> PIC recebido por declínio de atribuição originário do GAECO para apurar irregularidade de transações bancárias nas contas do município, "troca indevida de cheques" e ocultação de patrimônio.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Guajará.</p>	ALBU-QUERQUE MATOS	<p>BATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS – GAECO. APURAR IRREGULARIDADE DE TRANSAÇÕES BANCÁRIAS NAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ, FATOS OCORRIDOS ENTRE OS ANOS DE 2005 A 2011. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA PROMOTORIA DE GUAJARÁ. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELO ÓRGÃO DE ORIGEM. LONGO LAPSO TEMPORAL COM MAIS DE 10 ANOS DE INVESTIGAÇÕES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>dade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
88	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 218.2020.000001</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Trata-se de possíveis desvios de recursos públicos realizado por meio de atividades de emissão de cheques e empréstimos em face dos Poderes Executivo e Legislativo municipal da cidade de Guajará - AM.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Guajará.</p>	ADELTON ALBU-QUERQUE MATOS	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTOS DESVIOS DE RECURSOS PÚBLICOS REALIZADO POR MEIO DE ATIVIDADES DE EMISSÃO DE CHEQUES E EMPRÉSTIMOS EM FACE DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL. LITISPENDÊNCIA. OS PRESENTES FATOS SÃO OBJETO DE APURAÇÃO NOS AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL N. 0000274-84.2017.8.04.4300, EM TRÂMITE NO PROJUDI. EM PARALELO HÁ TAMBÉM INCIDENTE RELATIVO À QUEBRA DE SIGILO TELEFÔNICO NOS AUTOS N. 0000498-14.2020.8.04.4301 EM QUE FORAM PROFERIDAS DECISÕES JUDICIAIS DE CONTROLE DE GARANTIAS E DE PLEITOS CAUTELARES. ÓBICE À CONTINUIDADE DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL FACE LITISPENDÊNCIA DEVIDAMENTE COMPROVADA. O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO SE FUNDAMENTA EM LITISPENDÊNCIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
89	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 040.2021.000288</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar</p>	ADELTON ALBU-QUERQUE MATOS	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. ABUSO DE AUTORIDADE. RESTOU CONSTATADO QUE A SUPOSTA VÍTIMA VIOLOU ATO GOVERNAMENTAL DESTINADO A CONTER A PROPAGAÇÃO DE MOLÉSTIA TENDO PERMANECIDO EM ESTABELECI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos</p>

	<p>as condutas dos agentes públicos nas dependências do bar “Tucuxi.”</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé.</p>		<p>MENTO PARA ALÉM DO HORÁRIO DETERMINADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</b></p>	<p>termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
90	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal</b> n.º 263.2021.000006</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar ilícitos penais praticados por R. N. na gestão do Município de São Paulo de Olivença através do Pregão Presencial n. 009/2015.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1.ª Promotoria de Justiça de São Paulo de Olivença.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. APURAR ILÍCITOS PENAIS PRATICADOS POR RAIMUNDO NONATO NA GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N. 009/2015. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS MÍNIMOS ACERCA DA EVENTUAL CONDUTA A SER APURADA PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
91	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 01.2014.00000006-5</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a suposta prática do crime de homicídio.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60ª Promotoria de Controle Externo da Atividade Policial.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). EXCLUSÃO DA ILICITUDE PELA LEGÍTIMA DEFESA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
92	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 01.2017.00005317-5</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (AUSÊNCIA DE COMPROVADO ABUSO OU EXCESSO NA ATIVIDADE POLICIAL). EX-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homolo-</p>

	<p>suposta prática, em setembro de 2017, do crime de abuso de autoridade.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60ª Promotoria de Controle Externo da Atividade Policial.</p>		<p>TINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO (FATO SUPERVENIENTE À PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 CSMP, DE 24.06.2019.</b></p>	<p>gado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
93	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 01.2017.00005325-3</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a suposta prática do crime de abuso de autoridade.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60ª Promotoria de Controle Externo da Atividade Policial.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 CSMP, DE 24.06.2019.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
94	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 01.2017.00005331-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a suposta prática do crime de abuso de autoridade.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60ª Promotoria de Controle Externo da Atividade Policial.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
95	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 01.2016.00001427-8</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a suposta prática do crime de abuso de autoridade ocorrida no dia 24/18/2016, no bairro Tancredo Neves.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FALTA DE MATERIALIDADE CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO (FATO SUPERVENIENTE À PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDA-</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	AM. <b>Promotoria de Origem:</b> 61ª Promotoria de Controle Externo da Atividade Policial.		<b>MENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 CSMP, DE 24.06.2019.</b>	
96	<b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 01.2017.00005451-9  <b>Assunto Principal:</b> Apurar o suposto cometimento do crime de prevaricação, o qual, em tese, teria sido cometido por Autoridade Policial a identificar.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 61ª Promotoria de Controle Externo da Atividade Policial.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FALTA DE MATERIALIDADE CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO (FATO SUPERVENIENTE À PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 CSMP, DE 24.06.2019.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
97	<b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2020.00000836-6  <b>Assunto Principal:</b> Apurar a possível prática de crimes contra a administração pública, peculato e lavagem de dinheiro e organização criminosa no período de novembro de 2012 a novembro de 2018 supostamente praticados por vereadora.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM  <b>Promotoria de Origem:</b> Coordenação CAO-CRIMO.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	SUSPEITAS DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA EM CONTEXTO DE CRIME ORGANIZADO. DOS FATOS E ELEMENTOS DE PROVAS PRODUZIDOS NÃO FORAM ENCONTRADOS INDICATIVOS SUFICIENTES DE PROVAS CAPAZES DE SUBSIDIAR EVENTUAL AÇÃO PENAL CONTRA OS INVESTIGADOS AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. N.º 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
98	<b>Procedimento Investigatório Criminal n.º</b> 01.2012.00000001-3  <b>Assunto Principal:</b> Apurar a responsabilidade do Investigado em epígrafe pela possível prática do crime de prevaricação, eis que teria promovido de forma irregular diversos policiais militares que respondiam a procedimentos judiciais.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FALTA DE MATERIALIDADE CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 CSMP, DE 24.06.2019.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>ais e administrativos.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60.<sup>a</sup> Promotoria de Controle Externo da Atividade Policial.</p>			
99	<p><b>Procedimento Administrativo nº</b> 09.2021.00000442-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Acompanhamento do TAC 0004/2021/63PJ.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 63<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO URBANÍSTICO. TAC CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS – ARSEPAM E A COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS – CIGÁS. CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA – TAC. COMPROVAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 49, C/C, ART. 45, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
100	<p><b>Procedimento Preparatório nº</b> 06.2022.00000446-7</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta irregularidade na dispensa de licitação, para fins de celebração de contrato emergencial, no âmbito do Procedimento veiculado a partir do Edital RDL n.º 021/2019 – SEC.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO EMERGENCIAL. FORAM ANALISADOS TODO O PROCEDIMENTO RDL Nº 021/2019-SEC E RELATÓRIOS DO SISTEMA INFOSEG COLACIONADOS AOS AUTOS. HOUVE ESGOTAMENTO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO ESGOTAMENTO DO OBJETO DOS AUTOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
101	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2022.00000211-4</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta prática de crime de abuso de autoridade e Violência praticado por Policiais Militares.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL NO MOMENTO DA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO INDICANDO A INEXISTÊNCIA DE OFENSA À INTEGRIDADE CORPORAL DA VÍTIMA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPO-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo de Atividade Policial e Segurança Pública.</p>		<p>SITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</b></p>	
102	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2018.00001458-6</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Trata-se de denúncia de suposta corrupção passiva de servidores do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas, nos anos de 2018 e 2019, para aprovação ilegal de projetos técnicos e emissão de licenças.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado – GAECO.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTA CORRUPÇÃO PASSIVA DE SERVIDORES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS PARA APROVAÇÃO ILEGAL DE PROJETOS TÉCNICOS E EMISSÃO DE LICENÇAS. NÃO SE VERIFICOU NENHUM REGISTRO DE COMUNICAÇÕES DE OPERAÇÕES APTAS A CONSTITUIR MOVIMENTAÇÃO ATÍPICA EM RELAÇÃO AOS INVESTIGADOS. UMA PARTE DA NOTÍCIA ANÔNIMA FORA OBJETO DE PROCESSO CRIME Nº 0254030-59.2013.8.04.0001. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA, NOS TERMOS DO ART. 395, III, DO CPP. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
103	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2020.00000869-9</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar as condutas supostamente típicas em face de membro ministerial, fatos decorrentes da atuação de membro do Ministério Público.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado – GAECO.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. FATOS DECORRENTES DA ATUAÇÃO DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. HOUVE NOTICIA QUE PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS – QUE ATUOU EM COOPERAÇÃO AO GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO – GAECO - FOI CONTATADO POR WHATSAPP HAVENDO O INTERLOCUTOR INFORMADO QUE CONSEGUIU O NOME DA VÍTIMA EM UM SÍTIO DE RELACIONAMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
104	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2021.00000497-4</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta prática de violência por parte dos policiais milita-</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL NA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. S POSTA VÍTIMA NÃO COMPARECEU PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS. AU-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do</p>

	<p>res responsáveis pela prisão em flagrante do nacional.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>SÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FALTA DE MATERIALIDADE CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES, QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>voto do Conselheiro Relator.</p>
105	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2021.00000535-1</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostas condutas ilícitas pelo Sr. J.A.R.B.J, Delegado de Polícia Civil Titular da Delegacia Interativa de Polícia de Coari/AM.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Coordenação CAO-CRIMO</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTOS DELITOS PRATICADOS PELA AUTORIDADE POLICIAL DE COARI. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. NÃO OBTENÇÃO DE ELEMENTOS QUE CORROBORASSEM OS FATOS RELATADOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
106	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2021.00000750-5</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta violência policial por parte de Policiais Militares.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL NA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DA SUPOSTA VÍTIMA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FALTA DE MATERIALIDADE CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES, QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
107	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2021.00000760-5</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta violência policial por parte de Policiais Militares.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL NA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. SUPOSTA VÍTIMA NÃO COMPARECEU PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FALTA DE MA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do</p>



	<p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>TERIALIDADE CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES, QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>Conselheiro Relator.</p>
108	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2022.00000102-6</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta violência policial por parte de Policiais Militares.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL NA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DA SUPOSTA VÍTIMA. INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES, QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
109	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2022.00000159-2</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a contratação da Autolabor Indústria e Comércio LTDA., pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, por meio de inexigibilidade de licitação.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. APURAR A CONTRATAÇÃO DA AUTOLABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. EXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE AS DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS NO BOJO DOS AUTOS COM O RECONHECIMENTO ILICITUDE DA PROVA QUE DEU ORIGEM À INVESTIGAÇÃO. AS PROVAS DERIVADAS DEVEM SER IGUALMENTE TIDAS COMO INADMISSÍVEIS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
110	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2019.00001198-2</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar as condutas de suposta alteração e supressão de informações do sistema eletrônico</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTA ALTERAÇÃO E SUPRESSÃO DE INFORMAÇÕES DO SISTEMA ELETRÔNICO DA SEFAZ SEM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ADEQUADO. SUPOSTA OMISSÃO DOLOSA NA COMUNICAÇÃO DE INDÍCIOS DE CRIMES FISCAIS. FIM DE BENEFICIAR CONTRIBUINTE. A PRÁTICA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do</p>

	<p>da SEFAZ sem prejuízo de outros crimes conexos.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado – GAECO.</p>		<p>ATENDEU A FORMA DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA NARRADA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP.</b></p>	<p>Conselheiro Relator.</p>
111	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2019.00001344-7</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurouse a suposta prática de crimes relacionados ao Procedimento licitatório ao qual se refere o EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 1431/2015 – CGL.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado – GAECO.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE CRIMES RELACIONADOS AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 1431/2015-CGL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
112	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2019.00002308-9</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Suposta irregularidades praticadas por policiais, quando da abordagem para efetuar a prisão em flagrante.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL NA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. N° 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
113	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2019.00002517-6</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta prática de violência por parte de policiais militares.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL NA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. NÃO COMPARECIMENTO DA SUPOSTA VÍTIMA À PROMOTORIA DE JUSTIÇA PARA ESCLARECIMENTO ACERCA DAS CIR-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do</p>

	<p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>CUNSTÂNCIAS DO CRIME. POSTERIOR FALECIMENTO DA VÍTIMA DURANTE AS INVESTIGAÇÕES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>Conselheiro Relator.</p>
114	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2019.00002557-6</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Representação apurar a suposta prática do crime de abuso de autoridade por parte dos policiais militares.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61ª Promotoria de Justiça.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE POR OCASIÃO DE CUMPRIMENTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO NA AUSÊNCIA DE LASTRO MÍNIMO DE MATERIALIDADE DO DELITO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA APTA A SUBSIDIAR A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES NO CASO EM APREÇO. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
115	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2016.00004513-8</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurouse a suposta prática de crimes de comércio ilegal de arma de fogo (art. 17 da Lei nº. 10.826/2003) possivelmente praticado por Policial Militar.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. MATÉRIA SUB JUDICE. NECESSIDADE DE EVITAR BIS IN IDEM E LITISPENDÊNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
116	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2017.00002038-4</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto crime de abuso de autoridade cometido por policiais a identificar.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AJUIZAMENTO DE AÇÃO PENAL COM VISTAS À RESPONSABILIZAÇÃO PELOS EVENTOS INVESTIGADOS. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 25, III, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro</p>

	<p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial</p>			Relator.
117	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2017.00002069-5</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto crime de Abuso de Autoridade cometido por Policial Militar.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FALTA DE MATERIALIDADE CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 CSMP, DE 24.06.2019.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
118	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2017.00002071-8</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a suposta prática dos crimes de abuso de autoridade e lesão corporal possivelmente praticados por Policiais Militares.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FALTA DE MATERIALIDADE – CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
119	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2017.00002087-3</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a suposta prática dos crimes de abuso de autoridade e lesão corporal possivelmente praticado por Policiais Militares.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FALTA DE MATERIALIDADE – CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p><b>Promotoria de Origem:</b> 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial</p>			
120	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2016.00004580-5</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostos crimes de abuso de autoridade e lesão corporal, possivelmente praticado por PCs a identificar, em desfavor de Vítimas a identificar, em relação a fatos ocorridos em 2016.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60.ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO POSSÍVEL AUTOR CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO (FATO SUPERVENIENTE À PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 CSMP, DE 24.06.2019.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
121	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2017.00002170-6</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a suposta prática dos crimes de abuso de autoridade e lesão corporal possivelmente praticado pelos Policiais Civis.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FALTA DE MATERIALIDADE – CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
122	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2016.00004604-8</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostos crimes de lesão corporal e abuso de autoridade praticados, em tese, por Policiais Militares.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FALTA DE MATERIALIDADE CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO (FATO SUPERVENIENTE À PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLU-</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<b>Promotoria de Origem:</b> 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.		<b>ÇÃO N.º 065/2019 CSMP, DE 24.06.2019.</b>	
<b>123</b>	<b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2016.00004605-9.  <b>Assunto Principal:</b> Apurar supostos crimes de abuso de autoridade praticados, em tese, por Policiais Militares.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. DEMANDA JUDICIALIZADA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
<b>124</b>	<b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2022.00000266-9  <b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual dispensa irregular de licitação em prol de A.R. RODRIGUES E CIA LTDA., para o comodato oneroso de equipamentos laboratoriais de hemograma e de equipamentos laboratoriais de bioquímica.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> Grupo de Atuação Especial de Reparação ao Crime Organizado – GAECO.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTA FRAUDE NA DOAÇÃO DE EQUIPAMENTOS. NÃO IDENTIFICADO DOLO CRIMINAL POR PARTE DOS SECRETÁRIOS ESTADUAIS DA PASTA DA SAÚDE NA SUCESSÃO DE CONTRATAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. N.º 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
<b>126</b>	<b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 01.2017.00005330-9  <b>Assunto:</b> Apurar o suposto cometimento do crime de prevaricação, o qual, em tese, teria sido cometido pela Autoridade Policial do 24º Distrito Integrado de Polícia Civil.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FALTA DE MATERIALIDADE CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO (FATO SUPERVENIENTE À PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO). <b>PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p><b>Interessado:</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60.<sup>a</sup> Promotoria de Controle Externo da Atividade Policial.</p>		<p><b>1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 CSMP, DE 24.06.2019.</b></p>	
127	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 01.2017.00005459-6</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a suposta prática do crime de abuso de autoridade cometido pelo Policial Civil</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> Promotoria de Controle Externo da Atividade Policial.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FALTA DE MATERIALIDADE CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO (FATO SUPERVENIENTE À PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 CSMP, DE 24.06.2019.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
128	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2019.00001241-5</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar as condutas supostamente típicas em face de fraudes licitatórias, lavagem de capitais e ORCRIM.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado – GAECO.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. APURAR AS CONDUTAS SUPOSTAMENTE TÍPICAS EM FACE DE FRAUDES LICITATÓRIAS, LAVAGEM DE CAPITAIS E ORCRIM. DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS, NÃO FORAM COLIGIDOS ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO OU PROVAS APTAS A JUSTIFICAR O PROSSEGUIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
129	<p><b>Notícia de Fato:</b> 210.2022.000009</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos Estaduais de responsabilidade da Secretaria de Estado e Desporto – SEDUC, por intermédio do</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO NOTÍCIA DE FATO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO E DESPORTO – SEDUC, POR INTERMÉDIO DO CONVÊNIO Nº 005/2020. NÃO HOUVE APRESENTAÇÃO E DEMONSTRAÇÃO DE MATERIALIDADE À CONDOTA APONTADA. QUALQUER PESSOA DO POVO QUE TENHA CONHECIMEN-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, Promoção de Indeferimento homologada, nos termos do voto do Conselheiro</p>

	<p>Convênio nº 005/2020, referente a aquisição de um veículo adaptado para biblioteca móvel.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé.</p>		<p>TO DA EXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO PENAL EM QUE CAIBA AÇÃO PÚBLICA PODERÁ, VERBALMENTE OU POR ESCRITO, COMUNICÁ-LA À AUTORIDADE POLICIAL, E ESTA, VERIFICADA A PROCEDÊNCIA DAS INFORMAÇÕES, MANDARÁ INSTAURAR INQUÉRITO (§3º, ART. 5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL). <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, C/C ART. 23; ART. 39, INC. I, TODOS DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</b></p>	Relator.
130	<p><b>Inquérito Civil:</b> 263.2021.000017</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar falta de merenda escolar e beneficiamento de parentes do chefe do executivo municipal no curso da Plataforma Freire.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de São Paulo de Olivença.</p>	PÚBLIO CAIO BES- SA CYRI- NO	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR IRREGULARIDADES NA MERENDA ESCOLAR E BENEFICIAMENTO DE PARENTES DO CHEFE DO EXECUTIVO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO. INVIABILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS HÁBEIS NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
131	<p><b>Inquérito Civil:</b> 166.2019.000053</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta poluição sonora promovida por Igreja.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Parintins.</p>	PÚBLIO CAIO BES- SA CYRI- NO	<p>MEIO AMBIENTE. SUPOSTA POLUIÇÃO SONORA PROMOVIDA POR IGREJA. INSPEÇÃO IN LOCO REALIZADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL. CONSTATAÇÃO DE QUE A ENTIDADE ENCERROU SUAS ATIVIDADES NO LOCAL. PERDA DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
132	<p><b>Inquérito Civil:</b> 261.2022.000039</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostas irregularidades no funcionamento da Drogaria Realfarma (unidade localizada na Av. Janri, 99, Centro).</p>	PÚBLIO CAIO BES- SA CYRI- NO	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DE DROGARIA. INSPEÇÃO IN LOCO PROMOVIDA PELO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. ASSENTADA A REGULARIDADE DO FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO, CONFORME RELATÓRIO EMITIDO PELO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO COMPETENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro



	<p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Nova Olinda do Norte.</p>		<p>POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>Relator.</p>
133	<p><b>Inquérito Civil:</b> 261.2022.000037</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostas irregularidades no funcionamento da Drogaria Realfarma (unidade localizada na Rua Treze de Maio, 182-B, Centro).</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Nova Olinda do Norte.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESA CYRINO</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DE DROGARIA. INSPEÇÃO IN LOCO PROMOVIDA PELO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME RELATÓRIO EMITIDO PELO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO COMPETENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
134	<p><b>Inquérito Civil:</b> 208.2020.000044</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar denúncia de poluição sonora ocasionada pela utilização irregular de fogos de artifícios pela Prefeitura Municipal daquela municipalidade, ocorridos em eventos públicos que trazem como consequência danos e prejuízos tanto aos cidadãos quanto aos animais.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé-AM.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESA CYRINO</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. ORDEM URBANÍSTICA. APURAR DENÚNCIA DE SUPOSTA POLUIÇÃO SONORA. EVENTOS MUNICIPAIS PÚBLICOS. DANO À POPULAÇÃO E A ANIMAIS. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL TENDENTE À ADEQUAÇÃO DO USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS SILENCIOSOS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DESPACHO DEVOLVENDO INQUÉRITO PARA CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS COMPETENTES SOBRE OS TERMOS DA RECOMENDAÇÃO N.º 008.2018. NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADES QUE ENSEJEM A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
135	<p><b>Inquérito Civil n.º</b> 244.2020.000118</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar denúncia de</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR DENÚNCIA DE SUPOSTA FALTA DE MEDICAMENTOS E INSUMO HOSPITALAR NO HOSPITAL REGIONAL DE COARI. NÃO CARACTERIZAÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado</p>

	<p>suposta falta de medicamentos e insumo hospitalar no Hospital Regional de Coari.</p> <p><b>Interessados:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Coari</p>		<p>DE DANO AO ERÁRIO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.439/92. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. HOSPITAL REGIONAL CAPAZ DE ATENDER AS DEMANDAS LOCAIS NA ATUALIDADE. INVIABILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS HÁBEIS NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>gado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
136	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2019.00001966-3</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventuais irregularidades quanto ao preço e entrega dos materiais objeto do contrato nº080/2018 e seus aditivos, firmado entre a Secretaria do Estado de Educação SEDUC/AM e a empresa MOVENORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 13ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES DO CONTRATO Nº 080/2018 DA SEDUC/AM. COMPLEMENTAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS AO FUNDEB. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO FORMULADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, COM A SUBMISSÃO DA DECISÃO AO REFERENDO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. <b>VOTO PELO REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 30, CAPUT, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, declínio de atribuição homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
137	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2017.00002187-2</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Averiguar a extensão dos fatos narrados na atual situação sob comento, posto que deram causa a irregularidades administrativas que potencial e efetivamente causaram danos aos interesses difusos investigados no anterior Inquérito Civil nº 4645/2012.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESA CYRINO</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. REGULARIDADE DA ATUAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. DEMONSTRAÇÃO DO SUBSTANCIAL APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DOS TRABALHOS PELO ÓRGÃO. ADOÇÃO DE DIVERSAS MEDIDAS, INCLUINDO UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS, CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS ATIVIDADES, ETC. REALIZAÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PARA OS RESPECTIVOS SERVIDORES. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS PARA AS PROMOTORIAS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 52ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor.</p>		<p>CO, PARA EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS QUANTO AO TEMA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	
138	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2021.00000104-4</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Construção irregular em Área Verde do Conjunto Beija-Flor, na Rua Lagoa da Prata, bairro Flores, rua ao lado do campo de futebol.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 63ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	PÚBLIO CAIO BESA CYRINO	<p>DIREITO AMBIENTAL. APURAR CONSTRUÇÃO IRREGULAR. PROBLEMA FOI SOLUCIONADO COM A DESMOBILIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO IRREGULAR. IRREGULARIDADES SANADAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
139	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000806-6</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Existência de um bueiro entupido que estava causando erosão na via pública localizada na Av. Ruy Adriano de Araújo Jorge nº 1242, no Conjunto João Paulo II, bairro Nova Cidade.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 63ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	PÚBLIO CAIO BESA CYRINO	<p>ORDEM URBANÍSTICA. APURAR A EXISTÊNCIA DE BUEIRO ENTUPIDO NO BAIRRO NOVA CIDADE. REALIZAÇÃO DE SERVIÇO PELA SEMINF, COM A LIMPEZA E REFORMA DA BOCA DE LOBO. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME RELATÓRIO FOTOGRÁFICO JUNTADO AOS AUTOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
140	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00001088-3</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Suposta obstrução de via pública localizada no Beco Boa Sorte.</p>	PÚBLIO CAIO BESA CYRINO	<p>ORDEM URBANÍSTICA. SUPOSTA OBSTRUÇÃO DE VIA PÚBLICA LOCALIZADA NO BECÓ BOA SORTE – PETRÓPOLIS. INSPEÇÃO IN LOCO PROMOVIDA PELA EQUIPE DO IMPLURB. CONSTATADA A AUSÊNCIA DE OBSTRUÇÃO DA VIA PÚBLICA, CONFORME RELATÓRIO FOTOGRÁFICO JUNTADO NOS AUTOS. ESGOTAMENTO DAS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do</p>

	<p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 63ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>Conselheiro Relator.</p>
141	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2022.00000275-8</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suspensão do benefício BPC à Pessoa com deficiência.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 56ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESA CYRINO</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA. APURAR SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO BPC. RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. RECEBIMENTO RESTABELECIDO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
142	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00002040-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de dispensa indevida de licitação e suposto sobrepreço no Contrato de Locação n. 020/2014, celebrado para locação de prédio pela SEMED, para funcionamento da Divisão Regional de Educação I, inclusive com sobreposição de contratos.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESA CYRINO</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESERVAÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. INVIABILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS HÁBEIS NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
143	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003680-6</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de irregularidades na execução do Termo de Convênio nº 075/2005, celebrado entre a SEINF e a Fundação Boas Novas.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESA CYRINO</p>	<p>EMENTA: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 075/2005, CELEBRADO ENTRE A SEINF E A FUNDAÇÃO BOAS NOVAS, QUE TEVE COMO OBJETO A CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS ZONAS: LESTE, SUL, NORTE E OESTE DE MANAUS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUI-</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<b>Promotoria de Origem:</b> 78ª Promotoria de Justiça de Manaus.		<b>VAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	
<b>144</b>	<b>Notícia de Fato:</b> 210.2021.000025  <b>Assunto Principal:</b> Apurar denúncia/representação ofertada por J.R DE ARAÚJO – ME aduzindo, em suma, que teve seu contrato administrativo rescindido unilateralmente pela municipalidade.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Tefé.	PÚBLIO CAIO BESA CYRINO	DIREITO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE FATO. REQUERENTE DENUNCIA QUE TEVE SEU CONTRATO ADMINISTRATIVO RESCINDIDO UNILATERALMENTE PELA MUNICIPALIDADE SEM CONTRADITÓRIO. INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. RECURSO DO DENUNCIANTE. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA NO ARQUIVAMENTO DO FEITO. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ESPECÍFICO PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. <b>VOTO: PELO PROVIMENTO DO RECURSO, COM O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM COMO FORMA DE DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 9.º, ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015.</b>	À unanimidade dos presentes, provimento do recurso homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
<b>145</b>	<b>Procedimento Preparatório:</b> 202.2021.000013  <b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis irregularidades sanitárias nas atividades comerciais do empreendimento Ponto do Açaí que está provocando mal cheiro.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Anori/AM.	PÚBLIO CAIO BESA CYRINO	DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO À SAÚDE. APURAR IRREGULARIDADES SANITÁRIAS NAS ATIVIDADES DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL. MEDIDAS ADOTADAS PELO ESTABELECIMENTO. IRREGULARIDADES SANADAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
<b>146</b>	<b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2022.00000617-6  <b>Assunto Principal:</b> Apurar pessoa com deficiência vítima de ameaças, difamação e violência psicológica.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.	PÚBLIO CAIO BESA CYRINO	DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SE PESSOA PCD SERIA VÍTIMA DE AMEAÇAS, DIFAMAÇÃO E VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA. AJUIZAMENTO DE AÇÃO PENAL PRIVADA COM MESMO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p><b>Promotoria de Origem:</b> 42<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência.</p>		<p><b>006/2015-CSMP</b></p>	
147	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 01.2014.00000004-3</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a responsabilidade dos Investigados em epígrafe pela possível prática dos crimes de coação no curso do processo, corrupção passiva fraude processual, peculato, ameaça e prevaricação, supostamente cometido em 2014.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60.<sup>a</sup> Promotoria de Controle Externo da Atividade Policial.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESA CYRINO</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FALTA DE MATERIALIDADE CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 CSMP, DE 24.06.2019.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
148	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 01.2017.00005335-3</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto rime de prevaricação praticado pelo CEL QOPM ao deixar de investigar crimes cometidos por policiais militares de Carauari.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60.<sup>a</sup> Promotoria de Controle Externo da Atividade Policial.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESA CYRINO</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. CASO CONCRETO JUDICIALIZADO (MATÉRIA SUB JUDICE). <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 CSMP, DE 24.06.2019.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
149	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 01.2017.00005460-8</p> <p><b>Assunto Principal:</b> a apurar o suposto cometimento de crime de prevaricação cometido pela Autoridade Policial do 19º DIP.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESA CYRINO</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FALTA DE MATERIALIDADE CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO (FATO SUPERVENIENTE À PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO,</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> Promotoria de Controle Externo da Atividade Policial.</p>		<p><b>COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 CSMP, DE 24.06.2019.</b></p>	
150	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 01.2016.00001478-9</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar o suposto cometimento do crime de prevaricação, possivelmente praticado pelas Autoridades Policiais da DERFD, 82 DIP, Delegacia Especializada em Crimes Contra a Fazenda Pública Estadual DECCFPE, DIP, r DIP, UAIP, 100 DIP, 150 DIP, 14º DIP, 122 DIP, 242 DIP, 192 DIP e 232 DIP em desfavor da Sociedade, em relação a fatos ocorridos em 2016/2017.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60.<sup>a</sup> Promotoria de Controle Externo da Atividade Policial.</p>	PÚBLIO CAIO BESA CYRINO	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL.</p> <p>AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FALTA DE MATERIALIDADE CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO (FATO SUPERVENIENTE À PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 CSMP, DE 24.06.2019.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
151	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 01.2016.00001528-8</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostos crimes de abuso de autoridade e ameaça por PMs a identificar.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60.<sup>a</sup> Promotoria de Controle Externo da Atividade Policial.</p>	PÚBLIO CAIO BESA CYRINO	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. CASO CONCRETO JUDICIALIZADO (MATÉRIA SUB JUDICE). <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 CSMP, DE 24.06.2019.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
152	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2019.00001303-6</p> <p><b>Assunto Principal:</b> investigações relativas ao procedimento de licitação, contratação e</p>	PÚBLIO CAIO BESA CYRINO	<p>LICITAÇÃO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. INVESTIGAÇÕES RELATIVAS AO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE N. G. ALMEIDA - ME (CNPJ N. 04.375.909/0001-85) E O MUNICÍPIO DE CARAUARI/AM. AUSÊNCIA DE</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do

	<p>pagamento do contrato firmado entre N. G. ALMEIDA- ME (CNPJ n. 04.375.909/0001-85) e o Município de Caruaru/AM.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> CAO-CRIMO.</p>		<p>INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NOS CONTRATOS FIRMADOS COM A REFERIDA EMPRESA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>voto do Conselheiro Relator.</p>
153	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2022.00000458-9</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar denúncia de que alguns candidatos elencados teriam se inscrito na condição de pessoas com deficiência (PCD) no concurso publico regido pelo Edital n. 02/2021-PC/AM para provimento de cargos da Polícia Civil do Estado do Amazonas, mas, supostamente, não seriam pessoas com deficiência.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 42ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESA CYRINO</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DENÚNCIA DE CANDIDATOS INSCRITOS NA CONDIÇÃO PCD NO CONCURSO PUBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS QUE NÃO SERIAM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A COMPROVAR ILEGALIDADE NA ELABORAÇÃO DA LISTA DE CANDIDATOS PCD. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
154	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2020.00000344-9</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar os delitos de inobservância de formalidades essenciais para a dispensa de licitação; lavagem de dinheiro e associação criminosa; praticados por empresários e servidores públicos da SUSAM, consistente na compra direta, mediante dispensa de licitação, de 28 ventiladores pulmonares com a finalidade de atender ao plano de contingência estadual de combate à pandemia causada pelo COVID-19.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESA CYRINO</p>	<p>PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR OS DELITOS DE INOBSERVÂNCIA DE FORMALIDADES ESSENCIAIS PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO; LAVAGEM DE DINHEIRO E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA CONSISTENTE NA COMPRA DIRETA, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE 28 VENTILADORES PULMONARES COM A FINALIDADE DE ATENDER AO PLANO DE CONTINGÊNCIA ESTADUAL DE COMBATE À PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19. APÓS DAR CUMPRIMENTO ÀS DILIGÊNCIAS DETERMINADAS ARQUIVOU OS AUTOS. INTELLIGÊNCIA DA SÚMULA 122 STJ. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>



	AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado – GAECO.			
155	<b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2016.00004526-0  <b>Assunto Principal:</b> Apurar o possível cometimento do crime de prevaricação praticado por autoridade titular da DERFD  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.	PÚBLIO CAIO BESA CYRINO	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FALTA DE MATERIALIDADE – CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
156	<b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2016.00004567-1  <b>Assunto Principal:</b> Apurar a suposta prática do crime de Prevaricação possivelmente praticado por PM's a identificar da 10ª CICOM.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.	PÚBLIO CAIO BESA CYRINO	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FALTA DE MATERIALIDADE – CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
157	<b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2016.00004582-7  <b>Assunto Principal:</b> Apurar a ocorrência do crime de prevaricação, supostamente cometido por Delegados.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 60ª	PÚBLIO CAIO BESA CYRINO	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. MATÉRIA SUB JUDICE. NECESSIDADE DE EVITAR BIS IN IDEM E LITISPENDÊNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.			
158	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2016.00004584-9</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a suposta prática do crime de peculato, possivelmente praticado por PMs.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60ª Promotoria de Justiça de Manaus - Controle Externo da Atividade Policial.</p>	PÚBLIO CAIO BESA CYRINO	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PECULATO-FURTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. NÃO COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES DA POSSÍVEL VÍTIMA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 CSMP, DE 24.06.2019.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
159	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2016.00004607-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a suposta prática do suposto crime de abuso de autoridade, em tese cometido por PMs a identificar.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.</p>	PÚBLIO CAIO BESA CYRINO	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. MATÉRIA SUB JUDICE. NECESSIDADE DE EVITAR BIS IN IDEM E LITISPENDÊNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 CSMP, DE 24.06.2019.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
160	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2017.00002039-5</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto crime de abuso de autoridade possivelmente cometido por policiais a identificar.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo</p>	PÚBLIO CAIO BESA CYRINO	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FALTA DE MATERIALIDADE – CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	da Atividade Policial.			
161	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2019.00001381-4</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Investigar OCRM no âmbito da SEAS.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas.</p>	PÚBLIO CAIO BES- SA CYRI- NO	GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS – GAECO. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELO ÓRGÃO DE ORIGEM. SUBSTANCIAL ELUCIDAÇÃO DOS FATOS INVESTIGADOS. NÃO OBTENÇÃO DE MATERIALIDADE DOS DELITOS REPORTADOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
162	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2019.00002382-3</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar o eventual desaparecimento da motocicleta da garagem da Polícia Civil.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61ª Promotoria Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.</p>	PÚBLIO CAIO BES- SA CYRI- NO	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PECULATO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. PLENA ELUCIDAÇÃO DOS EVENTOS INVESTIGADOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA QUANTO A RESPONSABILIDADE PENAL DE JAILSON MARTINS SOARES, PELA SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE PECULATO CULPOSO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
163	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2019.00002590-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurouse a suposta prática do crime de abuso de autoridade.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.</p>	PÚBLIO CAIO BES- SA CYRI- NO	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MATERIALIDADE DO CRIME EM QUESTÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
164	<p><b>Procedimento Administrativo:</b> 09.2022.00000053-8</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Acompanhar Termo de Ajustamento</p>	PÚBLIO CAIO BES- SA CYRI- NO	CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC. COMPROVAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homolo-

	de Conduta (TAC).  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 81ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor.		<b>ART. 49, C/C, ART. 45, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	gado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
<b>165</b>	<b>Procedimento Administrativo:</b> 167.2019.000037  <b>Assunto:</b> Acompanhar possível adoção de criança  <b>Interessado:</b> MP-AM  <b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Parintins	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DO MENOR. PRÉVIO AJUIZAMENTO DE AÇÃO COM VISTAS AO ENFRENTAMENTO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 10 de fevereiro de 2023.

**NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO**  
*Presidente do c. CSMP, em substituição*

**PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**  
Membro

**ADELTON ALBUQUERQUE MATOS**  
*Membro*

**NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE**  
*Membro e Secretária do c. CSMP*

**SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL**  
*Membro*